



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.400, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização de instalação de Controle de Acesso no Loteamento Residencial Paradiso e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Artigo 42, da Lei Complementar n.º 271, de 12 de setembro de 2018, e,

CONSIDERANDO o Requerimento n.º 1069/1/2020, da lavra do senhor João Paulo Francisco Bellucci, Presidente da Associação dos Moradores do Residencial Paradiso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de controle de acesso na Rua Celso (Cuim) Bertola, no Loteamento Residencial Paradiso, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar n.º 271, de 12 de setembro de 2018.

Art. 2º. Fica permitido o uso dos bens públicos situados no Loteamento Residencial Paradiso, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARADISO**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 23.013.786/0001-87, com sede à Rua Celso (cuim) Bertola, s/n, Quadra B, Lote 3, bairro Residencial Paradiso, nesta cidade.

Art. 3º. A permissão prevista no artigo 2º, deste Decreto é realizada a título precário, na forma do disposto do artigo 42, da Lei Complementar n.º 271, de 12 de setembro de 2018, devendo o **PERMISSIONÁRIO**, submeter-se as seguintes obrigações:

- I. Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- II. Manter obrigatoriamente os serviços de manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças e área verde, bem como, a poda e a reposição das árvores existentes em seu perímetro, quando necessários e autorizados pelo Poder Público;
- III. Executar os serviços de portaria, vigilância, sistemas de segurança e comunicação externa, garantindo ininterruptamente (24 horas / 07 dias da semana) o livre acesso dos proprietários ou pessoas por eles autorizados;
- IV. Arcar com as despesas com o fechamento do loteamento e sua manutenção;
- V. Garantir o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços, de forma a permitir a fiscalização do desempenho dos serviços de responsabilidade da associação de moradores ou proprietários, bem como, a segurança e o bem estar da população.
- VI. Desocupar incontinenti o bem público e retirar o Controle de Acesso, quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- VII. Não alterar a estrutura física do bem público, sem a autorização do Poder Público;
- VIII. Zelar do bem público em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- IX. A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação das áreas, instalações e benfeitorias constantes deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- X. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão;
- XI. A permissão de uso depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- XII. É terminantemente proibida a utilização dos bens públicos para o exercício de comércio, jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e a ordem pública;
- XIII. O uso dos bens públicos deverá obedecer à legislação municipal vigente, especialmente as que tratam do Código de Posturas;
- XIV. A permissão de uso autorizada no presente Decreto, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações;
- XV. A Associação está obrigada a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.
- XVI. Na hipótese de revogação da permissão de uso, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de novembro de 2020.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL